LEI 1163/2024

PROJETO DE LEI N. 018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município de Celso Ramos, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 32.658.225,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), sendo R$ 23.334.530,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal e R$ 9.323.695,00 (nove milhões, trezentos e vinte e tres mil, seiscentos e noventa e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$
RECEITAS CORRENTES	32.658.225,00
-Receita Tributária	1.555.426,00
-Receitas de Contribuições	140.000,00

-Receita Patrimonial	182.680,00
-Receita de Serviços	96.710,00
-Transferências Correntes	33.682.091,00
(-) Dedução para o Fundeb	-3.709.786,00
-Outras Receitas Correntes	711.104,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
-Operações de Crédito	0,00
-Alienações	0,00
-Transferências de Capital	0,00
TOTAL GERAL	32.658.225,00

Artigo 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R$
01 – Legislativa	1.535.000,00
04 - Administração	4.071.800,00
06 – Segurança Pública	330.900,00

08 – Assistência Social	2.237.395,00
10 - Saúde	7.086.300,00
12 - Educação	6.633.140,00
14 – Direitos da Cidadania	474.340,00
15 - Urbanismo	2.284.100,00
16 - Habitação	767.510,00
17 – Saneamento	10.250,00
18 – Gestão Ambiental	12.000,00
20 - Agricultura	1.994.190,00
26 – Transporte	2.481.600,00
27 – Desporto e Lazer	832.000,00
28 – Encargos Especiais	1.357.700,00
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL GERAL	32.658.225,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R$
031 - Ação Legislativa	1.535.000,00
061- Ação Judiciária	900.000,00

122 - Administração Geral	4.071.800,00
182 - Defesa Civil	330.900,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	7.050,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	105.345,00
244 - Assistência Comunitária	2.599.340,00
301 - Atenção Básica	7.086.300,00
361 - Ensino Fundamental	5.530.840,00
362 - Ensino Médio	37.000,00
365 - Educação Infantil	1.065.300,00
452 - Serviços Urbanos	2.284.100,00
482 – Habitação Urbana	767.510,00
512 – Saneamento Básico Urbano	10.250,00
542- Controle Ambiental	12.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.994.190,00
695 – Turismo	165.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.481.600,00
812 – Desporto Comunitário	667.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	457.700,00
999 - Reserva de Contingência	550.000,00

TOTAL GERAL	32.658.225,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	31.030.075,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.714.735,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	15.310.340,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.078.150,00
Investimentos	1.073.150,00
Amortização da Dívida	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL GERAL	32.658.225,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R$
01.00 – Poder Legislativo (Câmara Mun. de Vereadores)	1.535.000,00
- Câmara Municipal de Vereadores	1.535.000,00
02.00 - Poder Executivo (Prefeitura Municipal)	24.036.925,00

- Gabinete do Prefeito	703.340,00
- Secretaria de Administração e Finanças	3.567.300,00
- Secretaria de Agricultura	1.994.190,00
- Secretaria da Cidade e Meio Ambiente	2.306.350,00
- Secretaria de Transportes e Obras	2.481.600,00
- Secretaria dos Esportes, Turismo e Cultura	832.000,00
- Secretaria de Educação	7.033.140,00
- Fundo de Assistência Social	1.732.050,00
- Fundo da Infância e Adolescência	105.345,00
- Fundo da Defesa Civil	330.900,00
- Fundo de Habitação	767.510,00
- Fundo do Idoso	275.500,00
- Encargos Gerais	1.357.700,00
- Reserva de Contingência	550.000,00
03.00 – Fundo Municipal de Saúde	7.086.300,00
- Fundo Municipal de Saúde	7.086.300,00
TOTAL GERAL	32.658.225,00

Artigo 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

a) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1/3 (um terço) do orçamento total da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto/atividade;

b) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios, incluindo aqueles não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

c) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2024.

d) – o Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso.

Parágrafo Único: Fica excluído do limite na alínea "a" deste artigo os créditos suplementares abertos através de lei específica, bem como os abertos tendo como origem o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação por fonte.

Artigo 6º - Os recursos da "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2025.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, Fundo Municipal da Defesa Civil, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal do Idoso, visando facilitar as rotinas contábeis, otimização das rotinas e economicidade financeira.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Celso Ramos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 19 de novembro de 2024

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal